

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/11/2008, Seção 1, Pág. 24.**

**Portaria nº 1.427, publicada no D.O.U. de 24/11/2008, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Educare Tecnologia da Informação Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009056/2007-18		
<b>e-MEC Nº:</b> 20070359		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>244/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/11/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

A Educare Tecnologia da Informação Ltda., sociedade civil com fins lucrativos, protocolou no sistema e-MEC, em 7/5/2007, solicitação de credenciamento da Faculdade Bandeirantes de Tecnologia, a ser implantada na Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Trata-se, pois, do credenciamento de uma nova Instituição de Educação Superior no sistema federal de ensino, categorizada como privada-particular. No mesmo expediente, foi solicitada também autorização para a oferta dos seguintes cursos superiores de tecnologia: Redes de Computadores, Banco de Dados e Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Procedidas as análises de praxe, a cargo das secretarias do MEC, envolvendo exame da regularidade e pertinência da mantenedora, bem como a documentação da Faculdade proposta, especialmente do Regimento e PDI, com conclusão de suficiência e de adequação à legislação e normas vigentes, foram os autos encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para designar uma Comissão de Especialistas encarregada de proceder à avaliação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a oferta dos cursos citados, no tocante à infraestrutura disponibilizada, à organização didático-pedagógica proposta e ao corpo docente e técnico-administrativo previstos.

Em 19/5/2008, foi designada a Comissão Verificadora designada pelo INEP, constituída pelos professores José Maria Arcanjo Alves, Tomoe Nakashima e Amilton Paulo Borges. Estes realizaram a verificação *in loco*, no período de 2 a 4/6/2008, e apresentaram o Relatório nº 53.801, em 4 de junho de 2008.

De acordo com este Relatório de Avaliação *in loco*, relativo ao credenciamento institucional, que conclui que a “BANTEC” tem perfil muito bom e merece conceito final 5; assim como os Relatórios nºs 53.603, de 23/6/2008, 53.601, de 14/4/2008, e 53.487, de 1º/4/2008, referentes, respectivamente, aos pedidos de autorização para funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Redes de Computadores, Banco de Dados e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a serem ofertados pela referida instituição, a SETEC emitiu parecer, do qual destaco:

- A Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (note-se que já está firmada o novo nome da instituição, de acordo com as normas e com anuência da Mantenedora requerente) tem origem na sólida experiência do Colégio Bandeirantes (dedicado à Educação Básica e

localizado no mesmo espaço previsto para a Faculdade, em turnos diversos). A Educare Tecnologia da Informação, empresa mantenedora da Faculdade por vir, atua no mercado desde 1994 oferecendo produtos e serviços na área de tecnologia aplicada à educação.

- O PDI indica para a Faculdade a missão de *Desenvolver processos educacionais de informação e de formação para habilitar o educando* demais elementos, todos considerados consistentes, pertinentes e viáveis.
- Os cursos pleiteados para oferta na instituição são todos na modalidade presencial, período noturno, regime semestral, com 100 (cem) vagas anuais para cada curso, sendo 50 (cinquenta) vagas semestrais, para cada curso pleiteado, ou seja, totalizando 300 (trezentas) vagas anuais, sendo 100 (cem) vagas anuais para cada curso.

1 – Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores;

2 – Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados;

3 – Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

- A comissão avaliadora julgou a proposta de implantação da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes “EXCELENTE” e seus apontamentos culminaram na atribuição das notas abaixo.

Dimensão	Nota
Organização do Curso	5
Corpo Social	5
Instalações Físicas	5

- Os três cursos pleiteados pela IES foram avaliados por comissões do INEP, tendo sido considerados com perfil de qualidade “BOM” e receberam as notas abaixo relacionadas.

Curso	Dimensão	Nota
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Organização do Curso	4
	Corpo Social	4
	Instalações Físicas	4
Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados	Organização do Curso	4
	Corpo Social	5
	Instalações Físicas	4
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Organização do Curso	4
	Corpo Social	4
	Instalações Físicas	5

As instalações apresentadas estão adequadas, inclusive em termos de laboratórios e biblioteca.

- A conclusão está inscrita da seguinte forma:

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, e, ainda, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito*

*do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema E-Mec, e os Relatórios de Avaliação in loco nºs 53801, de 04/06/2008, 53.603, de 23/06/2008, 53.601, de 14/04/2008, e 53.487, de 01/04/2008, de Comissões de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes, estabelecida à Rua Estela nº 268, Vila Mariana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Educare Tecnologia da Informação Ltda.*

Registro, por oportuno, que neste parecer pretendia fazer constar outras observações que detalhavam a qualidade das instalações, do corpo docente (26 professores, todos com titulação pós-graduada, sendo 2 doutores), plano de carreira, projeto de incentivos à produção científico-tecnológica e cultural, participação de docentes e estudantes nos colegiados acadêmicos. Destacava a política de apoio aos estudantes, com previsão de bolsas de monitoria, pesquisa e extensão; adesão ao PROUNI e programa próprio de financiamento e apoio a estudantes carentes, com objetivo de acesso e permanência em curso. No entanto, por um problema técnico no sistema e-MEC, o texto mais minucioso foi perdido. E, para não atrasar a apresentação deste parecer ao plenário, termino por aqui.

Enfim, considerando que a proposta atende aos requisitos da Lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes; bem como as informações apresentadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável, a seguir afirmado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes, a ser instalada na Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Educare Tecnologia da Informação Ltda., com sede na mesma cidade, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de tecnologia em Redes de Computadores, Banco de Dados e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 100 (cem) vagas anuais em cada um.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente